



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avenida dos Jambos 519N Centro, CEP 78320000
Fone (66) 3566-8900 site: www.juina.mt.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei n.º 47/2022

Autor Poder Executivo

Ementa: Dispõe sobre autorização para promover abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, e dá outras, e dá outras providências.

Relatório I:

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, vereador, Almir de Oliveira Batista, designou a mim, vereador Sandro Candido Silva para relatoria do Projeto de Lei nº 47/2022 de Autoria do Poder Executivo Municipal.

Relatório II:

A matéria em apreciação nesta comissão, de autoria do Poder Executivo Municipal, requer Autorização para promover Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Exercício de 2022, Lei Municipal 1.994/2021, no valor de R\$10.000,00 para atender os interesses e finalidades da PREVI-Juína-MT da forma especificada:

0012 – PREVI-JUÍNA

0001– PREVI-JUÍNA

0009 – Previdência Social

0272 – Previdência do Regime Estatutário

0035 – Gestão de Políticas de Previdência Social dos Servidores

1.802.0000000 - Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração

2421 – Administração e encargos com a PREVI-JUÍNA

3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

3.3.90.86.00.00 – Compensações a Regimes de Previdência

Relatório III:

De acordo com o artigo 40 da Lei Federal 4.320/1964, a qual estabeleceu normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, “são créditos adicionais às autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”. O artigo 41 da mesma lei define três modalidades de créditos adicionais:



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avenida dos Jambos 519N Centro, CEP 78320000
Fone (66) 3566-8900 site: www.juina.mt.leg.br

Suplementares, Especiais e Extraordinárias, as quais foram recepcionadas pelo artigo 167 da Constituição Federal de 1988.

Para entendimento, Abertura de crédito suplementar visa garantir o correto fluxo orçamentário no custeio das despesas da unidade orçamentaria apresentada e consequentemente ampliação das despesas custeadas, e ainda, dar celeridade no direcionamento das receitas que excedam as previsões orçamentaria no exercício de 2022, sendo esta, proveniente de Superávit Financeiro do Exercício anterior.

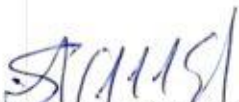
Conclusão:

O Poder Executivo Municipal justifica o pedido para abertura de credito suplementar que utilizará recursos provenientes de excesso de arrecadação no exercício de 2021 com a finalidade de acomodar despesas da PREVI-JUÍNA dado a insuficiência de dotação orçamentaria para pagamento de taxas e serviços administrativos sendo necessário implementar recursos na dotação especificada para o restante do exercício financeiro de 2022.

Da analise, o projeto configura ser do interesse público da municipalidade podendo o Poder Executivo Municipal realizar Abertura de Credito Adicional Suplementar no Orçamento, sendo o recurso proveniente do excesso de arrecadação conforme o detalhamento da memoria de calculo suplementação por excesso de arrecadação prevista e a realizada dentro do Exercício de 2021.

Diante do exposto, não encontrei qualquer óbice a regular tramitação do presente Projeto de Lei, considerando preencher normas de legalidade constitucional, jurídica e técnicas Legislativas, no mérito, **voto favorável**, à sua tramitação e votação em Plenário.

Sala das sessões, 28 de outubro de 2022.


SANDRO CANDIDO SILVA
Relator



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avenida dos Jambos 519N Centro, CEP 78320000
Fone (66) 3566-8900 site: www.juina.mt.leg.br

PARECER n.º 57/CFO/2022 ao Projeto de Lei n.º 47/2022

A Comissão, em reunião, acompanha o voto favorável do relator do projeto, opinando unicamente pela constitucionalidade, e, no mérito, pela aprovação da tramitação do proposto, apresentando **PARECER FAVORAVEL**, ficando assim, melhor decisão do Douto Plenário da Casa.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2022.


ALMIR DE OLIVEIRA BATISTA
Presidente


LUIZA MONTEIRO BÖER
membro